



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.842

SÚMULA: Introduce alterações na Lei n. 1.185, de 15 de dezembro de 2006 – que dispõe sobre o sistema tributário do município de Faxinal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – O § 4º e § 5º, do artigo 627 da Lei n. 1.185, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 627....

§ 4º Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, podendo ainda, protestar e/ou negativar no SERASA/SPC os títulos da Dívida Ativa, nos termos da Lei Federal n. 9.492, de 10 de setembro de 1997, com medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.”

§ 5º Fica autorizada o Poder Executivo há de não proceder a ação executiva do débito consolidado até a somatoria dos créditos tributários da mesma natureza atinja total 60 (sessenta) U.F.M, sem com isso seja considerado renúncia de receita.

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data da promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos nove dias do mês de Dezembro, do ano de dois mil e quatorze. (09.12.2014).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal